



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1494

“Fixa Vencimento Para os Profissionais da Educação”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o vencimento base dos profissionais da educação nos seguintes valores:

NOME DO CARGO	VALOR R\$
Professor II – Valor por Hora/Aula	10,18
Pedagogo	986,99
Professor I	750,00
Secretário Escolar	750,00
Diretor Escolar	903,00
Vice-Diretor Escolar	625,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 29 de junho de 2011.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 018/2011 aprovado em 27 de junho de 2011.